

Saquarema, 3 de dezembro de 2025  
Protocolo nº 418

Ofício nº 310/2025

11 DEZ/2025

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 119/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
NEIVA COSTA DOS SANTOS  
Fundo Protocolo  
Mat. 1657-2

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no §1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 119/2025, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Saquarema e dá outras providências”, aprovado por essa Casa Legislativa.

Inicialmente, reconheço a relevância do tema tratado na proposição. A segurança pública constitui preocupação central da gestão municipal e toda iniciativa que busca fortalecer políticas de prevenção e articulação entre instituições é meritória. Contudo, apesar da pertinência do tema, a propositura apresenta vícios insanáveis que impedem sua sanção.

O Projeto de Lei cria um órgão vinculado ao Poder Executivo, define sua natureza, estrutura, composição, atribuições e estabelece formas de funcionamento e coordenação com demais entidades. Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme expressamente prevê a Lei Orgânica do Município de Saquarema:

*Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.*

Ao dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e regulamentar sua composição, competências e funcionamento, o Legislativo invadiu a esfera de gestão administrativa, o que configura vício de iniciativa e consequente inconstitucionalidade formal subjetiva.

Além do vício de iniciativa já mencionado, a proposição viola o art. 2º da Constituição Federal, que determina que os Poderes da República são independentes e harmônicos entre si.

Ao impor ao Poder Executivo a criação de um órgão administrativo com atribuições de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora; e obrigações de suporte administrativo e operacional, o Legislativo interfere indevidamente na gestão interna da Prefeitura, matéria exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se da chamada reserva de administração, segundo a qual compete ao Executivo organizar sua estrutura e definir seus órgãos, competências e prioridades administrativas, inclusive a alocação de pessoal e recursos.

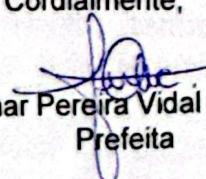
Ao estabelecer procedimentos internos e atribuições a pastas e entidades do Executivo, o Projeto de Lei compromete a autonomia administrativa e funcional do Poder Executivo, violando o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes.

Diante das inconstitucionalidades apontadas (vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes) a sanção do Projeto de Lei configuraria afronta direta à Lei Orgânica Municipal e aos princípios estruturantes do ordenamento jurídico, o que torna o veto medida necessária à preservação da legalidade, da segurança jurídica e da autonomia administrativa municipal.

Assim, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

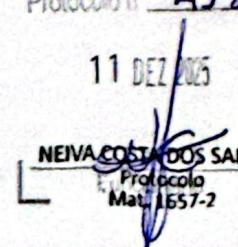
Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 418

11 DEZ 2015

  
NEIVA COSTA DOS SANTOS  
Protocolo  
Mat. 1657-2

Exmo. Sr.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema